



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

APROVADO
EM 07/05/26

Carlos Vagner Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Cópia
José Aparecido Sasso
SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para o exercício de 2026 à entidade abaixo relacionada, nos seguintes valores:

I - Lar São Francisco de Assis. R\$ 58.356,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o inciso I deste artigo será financiada com recursos ordinários do Município. Dotação abaixo:

- **33.50.43.00.2.06.01.10.302.0007.2.0144 subvenção a hospitais e outras entidades**

Art. 2º - A concessão da subvenção de que trata esta Lei observará critérios objetivos, dentre os quais:

- relevância social dos serviços prestados;
- atendimento gratuito à população;
- regular funcionamento da entidade;
- comprovação de regularidade fiscal e jurídica;
- capacidade técnica e operacional para execução das atividades;
- compatibilidade das ações com as políticas públicas municipais de assistência social.

Parágrafo único. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, serão contempladas com os benefícios desta lei.

Art. 3º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais somente poderão ser executadas mediante comprovação do funcionamento e da regularidade das entidades beneficiárias.

Art. 4º - As entidades contempladas pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo a suplementar até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante autorizado para cada entidade, se necessário para garantir a continuidade dos serviços prestados.



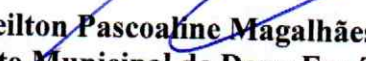
Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Dona Euzébia/MG, 18 de março de 2026.


Adeilton Pascoaline Magalhães
Prefeito Municipal de Dona Euzébia